



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                               |                                                               |                        |                         |                               |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| <b>Data</b>                                                   | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 683, de 2015</b> |                        |                         |                               |
| <b>autor</b><br><b>Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM</b> |                                                               |                        | <b>Nº do prontuário</b> |                               |
| <b>1 Supressiva</b>                                           | <b>2. Substitutiva</b>                                        | <b>3. Modificativa</b> | <b>4. X Aditiva</b>     | <b>5. Substitutiva global</b> |
| <b>Página</b>                                                 | <b>Artigo</b>                                                 | <b>Parágrafo</b>       | <b>Inciso</b>           | <b>alínea</b>                 |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 683, de 2015:

**“Art.X** Os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.”

**JUSTIFICATIVA**

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de impostos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, como é o caso, por exemplo, do setor automobilístico.

Não se discute, aqui, se a medida acima tem ou não eficácia, se deve ou não ser adotada, mas de que maneira afeta as receitas dos Municípios, principalmente aqueles com forte dependência de repasses, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso a diminuição dos repasses ocasionada pela redução temporária de impostos, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais, e fica criada situação de verdadeira penúria para boa parte dos Municípios brasileiros. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatário.

Diante do quadro acima, julga-se fundamental estabelecer que o Governo Federal arque com o ônus de eventuais reduções temporárias dos impostos que compartilha com os Municípios. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos Municípios, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, relativos à arrecadação do IPI e do IR, não sejam impactados por conta da redução provisória desses impostos.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

**Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM**  
**PARLAMENTAR**



CD/15744.55734-63